



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 1116 - auditoria@trt9.jus.br

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Exercício de 2024

Julho de 2025



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA.....	3
2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna	4
2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna	5
2.3. Força de Trabalho.....	8
3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2024.....	9
3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2024	9
3.1.1. Planejamento dos Trabalhos	10
3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2024.....	11
3.2.1. Obrigação Normativa	11
3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS	16
3.2.3. Atividades de Consultoria	20
3.2.4. Monitoramento de Recomendações	20
3.2.5. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade	20
3.2.6. Capacitação dos Auditores Internos	21
3.2.7. Tratamento de Demandas Extraordinárias	22
4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA.....	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23



1. INTRODUÇÃO

A Resolução 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria, estabeleceu, nos arts. 4º, I, e 5º, que as unidades de auditoria interna devem apresentar ao órgão colegiado competente do Tribunal ou Conselho relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior.

No mesmo sentido, a Resolução 282/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no art. 7º, acerca do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser apresentado pelas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante desse contexto, o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna tem por fim informar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) no exercício de 2024, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado pela Presidência desta Corte no Despacho ID 8605967 (Vetor), nos termos dos arts. 32, II, da Resolução CNJ 309/2020 e 30, VIII, da Resolução CSJT 282/2021.

2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud), nos termos do art. 10, III, da Resolução CNJ 308/2020, e do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (SIAUD-JT), de acordo com o art. 2º, II, da Resolução CSJT 311/2021, encontrando-se vinculada administrativamente à Presidência do Tribunal, e competindo-lhe a avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa.

A Secretaria de Auditoria Interna atua na 3ª linha de defesa¹, exercendo, com independência e objetividade, atividades de avaliação e consultoria, com o fim de agregar valor

¹ Art. 2º, IV, da Resolução CNJ 309/2020:

“IV – Linhas de Defesa – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:



e aperfeiçoar as operações do Tribunal, conforme previsão dos arts. 2º da Resolução CNJ 308/2020, 2º da Resolução CNJ 309/2020 e 2º, 3º, 4º e 29, II, da Resolução CSJT 282/2021.

2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna

A atuação da Secretaria de Auditoria Interna é orientada pelas seguintes normas:

- Resolução CNJ 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- Resolução CNJ 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências;
- Resolução CSJT 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- Resolução CSJT 371/2023, que aprova o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PQA-JT) e dá outras providências;
- Ato TRT9 93/2019, que dispõe sobre os processos de trabalho da Secretaria de Auditoria interna;
- Ato TRT9 228/2019, que institui o Estatuto de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (referendado pela Resolução Administrativa 109/2019 do Tribunal Pleno);

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

- 1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;*
- 2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;*
- 3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;*
- 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e*
- 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.*

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

- 1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e*
- 2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.*

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.” (destacou-se)



- Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, arts. 237 a 241 (Despacho Presidência ID 11064267 - Veto).

A Secretaria de Auditoria Interna submete-se, ainda, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e às Normas Globais de Auditoria Interna do Instituto Internacional de Auditores Internos (IIA).

2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna

A Secretaria de Auditoria Interna é composta pela Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos, Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, competindo-lhes, de acordo com o Ato TRT9 228/2019, o Regulamento Geral do TRT9 e a Resolução CSJT 282/2021, o seguinte, em síntese:

Secretaria de Auditoria Interna

- a) exercer, com independência e objetividade, as atividades de auditoria, como órgão integrante do sistema de controle interno, nos termos da Constituição Federal, da legislação e de normativos específicos;
- b) exercer, como órgão de apoio ao controle externo, as atividades necessárias a auxiliar e a cumprir as determinações e orientações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, subsidiando meios, informações e análises para apoiá-los no exercício da sua missão institucional;
- c) manter interlocução com o Tribunal de Contas da União, com órgãos de controle interno e com unidades de auditoria interna, no âmbito dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, sempre que necessário, bem como quando determinado pela Presidência do Tribunal;
- d) atuar segundo os princípios e regras de conduta, integridade, independência, objetividade, confidencialidade, competência e qualidade exigidas dos servidores no desempenho de suas funções;
- e) elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo, quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria, segundo os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, e considerando



o contexto e as particularidades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, e submetê-los à aprovação da Presidência do Tribunal;

f) realizar, com vistas a regular a aplicação dos recursos públicos, as avaliações ordinárias constantes do Plano de Auditoria de Longo Prazo e do Plano Anual de Auditoria e, quando necessário, as especiais determinadas pela Presidência do Tribunal;

g) avaliar, de acordo com o previsto no Plano de Auditoria de Longo Prazo e no Plano Anual de Auditoria, a adequação e a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e governança corporativa;

h) prestar consultoria que lhe seja formulada, na forma de aconselhamento, assessoramento ou treinamento, relacionada a processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

i) realizar auditorias nas contas do Tribunal, emitindo relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer, nos termos do art. 50, II, da Lei 8.443/1992 e da IN TCU 84/2020;

j) alertar formalmente a autoridade administrativa competente, nos termos do art. 50, III, da Lei 8.443/1992, para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da mesma lei;

k) emitir certificado de auditoria em tomada de contas especial, quando for o caso;

l) dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de fraude ou ilegalidade, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades;

m) assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, nos termos da Lei Complementar 101/2000;

n) monitorar e acompanhar a implementação das recomendações emitidas nos relatórios finais das auditorias realizadas pela unidade;

o) manter Programa de Qualidade de Auditoria, contemplando toda a atividade de auditoria interna, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações, e prevendo avaliações internas e externas;

p) promover, conforme previsto no Plano Anual de Capacitação de Auditoria, o desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais necessárias à formação como auditor interno dos servidores da unidade, priorizando a obtenção de certificações e



qualificações profissionais, emitidas preferencialmente por instituições de reconhecimento internacional;

q) informar periodicamente à alta administração, por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, sobre o desempenho da unidade de auditoria em relação às atividades realizadas no exercício anterior, a manutenção da independência durante os trabalhos, os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e a avaliação da governança institucional;

r) publicar o Plano de Auditoria de Longo Prazo, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna na página do Tribunal na internet, após aprovados pela alta administração.

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos

a) planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e consultoria relacionadas à gestão de licitações e contratos;

b) avaliar a governança e a gestão de contratações, com amparo nos índices de governança e gestão da administração pública;

c) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação.

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

a) planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e consultoria relacionadas à gestão de pessoas;

b) avaliar a gestão de pessoas, com amparo nos índices de governança e gestão da administração pública;

c) emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e de pensão civil, bem como de alteração do fundamento legal das concessões, quando for o caso;

d) atuar no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União, com o fim de encaminhar, para registro, os atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, de pensão civil e de alteração do fundamento legal das concessões, acompanhados do respectivo parecer sobre a legalidade;



- e) atuar como gestor de indícios nas fiscalizações do Tribunal de Contas da União, por meio do módulo e-indícios do sistema e-Pessoal;
- f) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação.

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

- a) planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e consultoria relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) examinar e monitorar a exatidão e a fidedignidade dos lançamentos contábeis realizados pelo Tribunal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- c) avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, os passivos assumidos pela instituição, bem como a gestão do patrimônio sob a responsabilidade do Tribunal;
- d) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação.

2.3. Força de Trabalho

Na Secretaria de Auditoria Interna e unidades subordinadas estão lotados 7 (sete) servidores na seguinte forma:

Secretaria de Auditoria Interna

Fabricio Teilo de Araujo

João Henrique de Lima

Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araujo

Rafael Netto Arruda



Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Geraldo Panasco

Dirce Druciak

Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Anamaria Rogerio Roffé

3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2024

As atividades planejadas pela Secretaria de Auditoria Interna são consignadas nos Planos de Auditoria de Longo Prazo (PALPs) e nos Planos Anuais de Auditoria (PAAs), publicados na página da Transparência da internet deste Tribunal².

O PALP, quadrienal, tem por fim definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem realizadas no período de 4 (quatro) anos. O PAA, por sua vez, contempla as ações de avaliação (auditorias) e consultoria, os monitoramentos das recomendações, os acompanhamentos realizados regularmente para atendimento à legislação e as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício.

3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2024

O Plano Anual de Auditoria (PAA) do exercício de 2024, aprovado pela Presidência em 2023 (Despacho Presidência ID 9883559 - Vetor), propôs, em harmonia com as estratégias e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria Interna durante exercício passado, considerando-se a metodologia baseada em riscos, adequada à natureza das atividades, e o uso eficiente dos recursos, de acordo com as seguintes normas, decisões e princípios:

- Resolução CNJ 309/2020;
- Instrução Normativa CGU 9/2018 (aplicável subsidiariamente);

² PALPs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1842> e PAAs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862>.



- Acórdão TCU 588/2018 - Plenário, sobre o Levantamento de Governança do TCU, no que tange à avaliação da Prática 3120 do *Accountability*: "*3120 - Assegurar a efetiva atuação da Auditoria Interna*";
- Norma de Desempenho 2010 da estrutura Internacional para a Prática Profissional de Auditoria (IPPF) do Instituto Internacional de Auditores Internos (IIA);
- Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (PFASP), emitidos pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI, na sigla em inglês).

3.1.1. Planejamento dos Trabalhos

Com o fim de adaptar a estrutura dos planos anuais e de longo prazo à metodologia da Auditoria Baseada em Riscos – ABR, aos comandos das Entidades Fiscalizadoras Superiores e aos objetivos estratégicos institucionais, estabeleceu-se os seguintes critérios para escolha das atividades que compuseram o PAA de 2024:

- a) análise dos processos críticos de negócio geridos pelas unidades administrativas, com base nos riscos mapeados e em dados provenientes dos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos internos e das EFS; e,
- b) classificação dos trabalhos de auditoria baseada nas boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública.

Diante de tais critérios, e considerando as boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública, os trabalhos foram classificados da seguinte forma:

- i) Obrigação Normativa;
- ii) Interlocução com Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS;
- iii) Atividades de Avaliação;
- iv) Atividades de Consultoria;
- v) Monitoramento de Recomendações;
- vi) Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade;
- vii) Capacitação dos Auditores Internos; e,
- viii) Tratamento de Demandas Extraordinárias.



3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2024

3.2.1. Obrigação Normativa

De acordo com o escopo previsto no PAA do exercício de 2024, as atividades apontadas como “Obrigação Normativa”, no que se incluíram trabalhos de avaliação, foram desdobradas nos seguintes itens:

- i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU, nos termos da IN TCU 78/2018;
- ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU, de acordo com o Ato TRT9 93/2019;
- iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, conforme art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); e,
- iv) Avaliação, por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, das demonstrações contábeis, nos termos da IN TCU 84/2020.

i) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU

Por força da Instrução Normativa TCU 78/2018³, a Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Auditoria Interna, avaliou e encaminhou ao TCU, em 2024, com parecer de conformidade, por intermédio do sistema e-Pessoal, 156 Atos (82 de admissão, 58 de aposentadoria – inicial e alteração – e 16 de pensão civil).

ii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU

Coube à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, ainda, conforme o Ato TRT9 93/2019, acompanhar, encaminhar para diligências, revisar a conformidade das informações prestadas por unidades do Tribunal e registrar esclarecimentos em relação aos indícios de

³ Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.



irregularidade⁴ apontados no Módulo e-Índicio do Sistema e-Pessoal do TCU. E, nessa atividade, no exercício de 2024, foram tratados os seguintes indícios:

PROCESSO (S) NO CTA	TIPO DE INDÍCIO	Nº MAGISTRADOS/ SERVIDORES ENVOLVIDOS	SITUAÇÃO NO TCU
Indício - Tribunal De Contas Da União 001/2024.	Auxílio alimentação pago em duplicidade.	7	Arquivados
Indício - Tribunal De Contas Da União 002 e 005/2024.	Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o 1º pagamento.	13	Arquivados (3)
			Em Monitoramento (10)
Indício - Tribunal De Contas Da União 003, 009, 012 e 013/2024.	Servidor admitido sem ato de concessão lançado no sistema e-Pessoal do TCU.	10	Arquivados (7)
			Em Monitoramento (3)
Indício - Tribunal De Contas Da União 004/2024.	Acumulação irregular de cargos.	1	Arquivado
Indício - Tribunal De Contas Da União 006/2024.	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público.	6	Em Monitoramento

⁴ O indício, segundo o Manual do Módulo Índícios do Sistema e-Pessoal do TCU, trata-se da “discordância entre a situação encontrada e o critério, que ainda não foi devidamente investigada nem está suficientemente suportada por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação”, e é obtido a partir do cruzamento da folha de pagamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal com as bases de dados públicas. Quando um indício de pagamento irregular é encontrado pela equipe de fiscalização, o TCU solicita ao órgão público responsável pelo pagamento que apure a situação, promova correções, se for o caso, e apresente esclarecimentos.



Indício - Tribunal De Contas Da União 007/2024.	Pagamento de parcela compensatória acima do valor autorizado pelo TCU.	1	Arquivado
Indício - Tribunal De Contas Da União 008/2024.	Não conversão de rubrica em parcela compensatória.	10	Em Monitoramento (7)
			Em análise (3)
Indício - Tribunal De Contas Da União 010/2024.	Pensionista mantida em folha de pagamento após ato de concessão ser julgado ilegal ou inepto pelo TCU.	1	Em Monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 011 e 012/2024.	Pagamento de remuneração acima do teto constitucional.	1	Em Monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 011 e 014/2024.	Servidor com CPF não encontrado na Receita Federal do Brasil.	1	Em Monitoramento
Indício - Tribunal De Contas Da União 015/2024.	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria.	10	Em Monitoramento

iii) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Foram analisados e assinados pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101/2000, em conjunto com o Excelentíssimo Desembargador Presidente e os Senhores Ordenador de Despesa e Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento de Finanças, os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos três quadrimestres do exercício de 2024.



iv) Auditoria nas demonstrações contábeis

O Tribunal de Contas da União editou, em 2020, a Instrução Normativa 84⁵, a qual promoveu substanciais alterações nas normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela Administração Pública Federal.

A referida Instrução Normativa determina que as unidades de auditoria interna da Administração Pública Federal, inclusive do Poder Judiciário, realizem auditoria financeira, integrada com conformidade, nas demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes dos órgãos a que estejam vinculadas.

Diante desse contexto, em 2024 foi iniciada a auditoria financeira sobre o referido exercício, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Incluiu-se, também, no escopo da auditoria, conforme autorização da Resolução CNJ 309/2020 (art. 57, §2^{o6}), a análise do cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 2/2024 (CTA), que, de igual modo, avaliou as demonstrações contábeis e respectivas transações subjacentes do TRT9 do exercício de 2023.

A auditoria, realizada de 26/8/2024 a 31/3/2025, teve como equipe, objetivo e conclusões o que abaixo é mencionado, em resumo:

a) Equipe

Fabricio Teilo de Araujo - supervisor

João Henrique de Lima - coordenador

Anamaria Rogerio Roffé

Dirce Druciak

⁵ Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

⁶ “Art. 57. (...)”

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.”.



Geraldo Panasco

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araújo

Rafael Netto Arruda

b) Objetivo

O objetivo da auditoria foi obter asseguuração razoável⁷ para expressar conclusões sobre: 1) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT9, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público; e, 2) se as operações, transações e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

c) Conclusões

Conforme Certificado emitido e publicado na página da Transparência da internet do TRT9⁸, em 28/3/2025 – por exigência da IN TCU 84/2020 –, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão respectivos dos responsáveis pelas contas do Tribunal estão em conformidade, também em todos os aspectos importantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

⁷ Asseguuração razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, podem ser decorrentes de fraude ou erro, e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

⁸ Publicado em <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8910278>.



3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS

Previu o PAA de 2024 que a “Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores” seria composta das seguintes atividades:

- i) Coordenação do cumprimento de diligências do TCU;
- ii) Coordenação do cumprimento de auditorias específicas, integradas ou sistêmicas das EFS, quando solicitado à unidade, e, ainda, a realização de Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, com o fim de avaliar a aderência à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas para aferir a existência de ambiente interno de incentivo às práticas previstas na Política e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE).

i) Coordenação do cumprimento de diligências do Tribunal de Contas da União

Em 2024 este Regional do Trabalho foi notificado de 10 (dez) Acórdãos proferidos pelo TCU, nos quais foram observadas algumas inconsistências em aposentadorias concedidas, bem como determinadas providências, conforme o caso.

A Secretaria de Auditoria Interna, comunicada das decisões, promoveu o encaminhamento às unidades competentes deste Tribunal para ciência e providências, bem como informou o TCU sobre as medidas tomadas pelo TRT9.

O resumo das mencionadas decisões e determinações dirigidas a este Tribunal, bem como as informações ao TCU acerca das providências adotadas, encontram-se no quadro abaixo:

CASO
Inclusão nos proventos de aposentadoria de “quintos/décimos”, decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998.
DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO
- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro; - Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU; - Cessar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, conforme o caso; - Avaliar, no caso concreto, as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ação ordinária 2004.34.00.048565-0 (que tramitou na 7ª Vara Federal do DF), para



conclusão acerca da condição de beneficiário do servidor inativo em relação à mencionada decisão, adotando-se, como referência, os critérios definidos pelo STF no julgamento do RE 573.232;

- Adotar, a depender do caso, providências para dar cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE 638.115, ajustando as incorporações dos “quintos/décimos” aos termos legais, e transformando eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção por reajustes;
- Emitir, se necessário, novo ato de concessão de aposentadoria e submete-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Enviar, conforme o caso, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RESPOSTA AO TCU	SITUAÇÃO
449/2024 - 1ª C	TC 019.912/2023-4	Of. AUDINT 11/2024	Cumprido
719/2024 - 1ª C	TC 002.961/2022-9	Of. AUDINT 8/2024	Cumprido
1598/2024 - 2ª C	TC 005.598/2022-2	Of. AUDINT 13/2024	Cumprido
1971/2024 - 1ª C	TC 016.235/2023-1	Of. AUDINT 14/2024	Cumprido
2394/2024 - 2ª C	TC 003.145-2024-7	Of. AUDINT 20/2024	Suspenso em razão da interposição de recurso pelo servidor inativo
2407/2024 - 2ª C	TC 019.913/2023-0	Of. AUDINT 23/2024	Cumprido
3486/2024 - 2ª C	TC 009.312/2024-2	Of. AUDINT 27/2024	Cumprido
5917/2024 - 1ª C	TC 010.694/2024-2	Of. AUDINT 31/2024	Cumprido
9739/2024 - 1ª C	TC 009.274/2024-3	Of. AUDINT 1/2025	Cumprido
10090/2024 - 1ª C	TC 016.591/2024-0	Of. AUDINT 2/2025	Cumprido

ii) **Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Nacional de Justiça**

Não foram realizadas, no exercício de 2024, pelo Conselho Nacional de Justiça, auditorias específicas no TRT9.

Por sua vez, a Ação Coordenada de Auditoria com o fim de avaliar a aderência dos Tribunais à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário foi executada, com o apoio da Secretaria de Auditoria Interna do TRT9, no período



de 8 de abril a 31 de julho de 2024, e teve como escopo o exame de conformidade nos eixos de estratégia, governança, *accountability* e gestão inclusiva, consoante as diretrizes previstas na Resolução CNJ 255/2018 e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade da Rede Equidade.

Conforme previsto no Plano de Auditoria da Ação Coordenada, coube às unidades de auditoria de cada órgão do Poder Judiciário a emissão de relatórios internos.

Quanto ao TRT9, concluiu a Secretaria de Auditoria Interna que, de modo geral, o Regional Trabalhista do Paraná tem buscado, assertivamente, cumprir as diretrizes estabelecidas, cercando-se de ações que promovem a sensibilização para temas como a equidade e inclusão de gênero no âmbito institucional.

Todavia, apesar da importante atuação deste Tribunal na adoção de procedimentos e rotinas que buscam assegurar a participação feminina na instituição, foram registradas, durante os procedimentos de auditoria, quatro situações de desconformidade (achados), identificadas em face dos critérios estabelecidos pelo CNJ no Plano de Auditoria, apresentando esta Secretaria de Auditoria Interna as respectivas recomendações, bem como as oportunidades de melhoria abaixo elencadas, em síntese, com o fim de contribuir para o aprimoramento dos processos de trabalho destinados a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional (Relatório de Auditoria AUDINT 1/2025):

Desconformidades (achados)

a) Situação encontrada: Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na designação de cargos de chefia e assessoramento, quando de livre indicação, e ausência de práticas e/ou procedimentos formais para garantir a referida ocupação.

Recomendação: Adoção de diretrizes estruturadas para incentivo e promoção da equidade de gênero na ocupação dos cargos de chefia e assessoramento de livre indicação, para adequação do Tribunal ao que dispõe o art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 255/2018.

b) Situação encontrada: Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação.

Recomendação: Implementação de diretrizes formais com o fim de alcançar a representatividade feminina na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros



coletivos de livre indicação, para adequação do TRT9 ao que dispõe o art. 2º, III, da Resolução CNJ nº 255/2018.

c) Situação encontrada: Ausência de procedimentos formais para assegurar o mínimo de 50% de ocupação feminina nas convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional ou auxílio na administração da justiça

Recomendação: Adoção de medidas formais que assegurem a representatividade feminina, nos moldes estabelecidos no art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 255/2018, no tocante às convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça.

d) Situação encontrada: Não aplicação de critérios formais que assegurem a participação feminina na contratação de estagiários(as).

Recomendação: Adoção de fluxos de trabalho e procedimentos que possibilitem a inserção de critérios formais, em alinhamento à Resolução CNJ nº 255/2018 (art. 2º, *caput* e V), no processo seletivo de estagiários(as), que resultem contratações em paridade de gênero.

Oportunidades de Melhoria

Diante da relevância e sensibilidade do tema, bem assim do que preconiza o Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE) com foco em Gênero e Raça, da Rede Equidade – da qual o CNJ é partícipe –, de caráter orientativo, apresentaram-se as seguintes sugestões, com oportunidades de melhoria e boas práticas, para avaliação da Administração acerca da sua implementação, de modo a contribuir com o nível de maturidade do TRT da 9ª Região sobre o tema:

a) Apresentação/divulgação dos resultados das ações específicas de sensibilização para temas como equidade e inclusão de gênero promovidas pelo TRT9 a órgãos externos de controle, como TCU, CNJ ou CSJT;

b) Adoção de ferramentas de aferição e monitoramento contínuo do percentual de mulheres na composição da força de trabalho da instituição, como, por exemplo, censos periódicos, relatórios anuais ou painéis de dados; e,



c) Inclusão, nas pesquisas de clima organizacional, de questões que possam identificar a percepção do corpo funcional sobre as ações institucionais de promoção da equidade de gênero.

iii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

No exercício de 2024 não fora solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho auxílio da Secretaria de Auditoria do TRT9 para auditorias específicas, integradas ou sistêmicas, tampouco houve a realização de ações coordenadas de auditoria.

3.2.3. Atividades de Consultoria

No tocante às atividades de consultoria previstas no PAA do exercício de 2024, a Secretaria de Auditoria Interna realizou o acompanhamento, por meio de reuniões, dos comitês de governança e grupos institucionais.

Acompanhou, ainda, por meio dos trabalhos mencionados no presente Relatório, a evolução da maturidade em governança e controles internos com base nos referenciais e levantamentos do TCU e de outras instituições reconhecidas.

3.2.4. Monitoramento de Recomendações

A análise sobre o cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria 2/2024 (CTA), conforme mencionado no item 3.2.1, “iv”, foi executada durante os trabalhos da auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas do TRT9 referentes ao exercício de 2024.

3.2.5. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade

No que diz respeito às “Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade”, previstas no PAA de 2024, que correspondem a trabalhos de natureza operacional da Secretaria de Auditoria Interna, apresenta-se o quadro abaixo:



ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Aprimoramento da metodologia de gestão das auditorias	Realizada Atividade aplicada durante o planejamento e execução das próprias auditorias
Aprimoramento do modelo do plano anual de auditoria com base em riscos	Realizada Atividade realizada desde a elaboração do PAA de 2020
Supervisão dos trabalhos de auditoria	Realizada Trabalho exercido pelo Diretor da Secretaria
Reporte dos relatórios de auditoria	Realizada Relatórios encaminhados à Presidência
Elaboração do Plano Anual de Auditoria para 2025	Realizada Plano publicado em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862
Elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2023	Realizada Relatório publicado em https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=2843

3.2.6. Capacitação dos Auditores Internos

A capacitação dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna foi continuamente fomentada em 2024. As ações de capacitação contribuíram para o desenvolvimento do conhecimento técnico dos servidores para a execução das auditorias e para o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O tempo total de treinamento foi de 334 horas.

O quadro abaixo demonstra as ações nas quais participaram os servidores da Secretaria de Auditoria Interna:



CAPACITAÇÃO	SERVIDORES PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR
Curso de Formação de Auditores Internos, com Ênfase em Órgãos Públicos - AUDI 2 – EOP.	1	24 horas
Introdução à Gestão de Riscos	1	40 horas
Gestão de Riscos no Setor Público	1	65 horas
12º Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental	1	14 horas
Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário	1	15 horas
44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna	1	16 horas
Ética e Administração Pública	1	40 horas
Liderança e Gestão de Equipes (Programa de Desenvolvimento de Gestores)	3	30 horas
Inteligência Emocional e Resiliência (Programa de Desenvolvimento de Gestores)	1	30 horas

3.2.7. Tratamento de Demandas Extraordinárias

Em 2024 a Administração do TRT9 não solicitou a realização de demandas não previstas no PAA do mencionado exercício.

4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Declara-se, em atendimento ao disposto no art. 5º, II, da Resolução CNJ 308/2020, a manutenção da independência durante as atividades da Secretaria de Auditoria Interna, uma vez que assegurado pela Administração do Tribunal o acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos no exercício de 2024.

Permaneceu a unidade de auditoria do TRT9 livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte de resultados, possibilitando a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado no presente Relatório, as atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações do Tribunal.

Nesse sentido, nas auditorias realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna foram avaliados os principais riscos envolvidos e os aspectos relacionados aos controles internos, à eficácia, à conformidade e à legalidade dos processos, em temáticas que abrangeram diferentes áreas da Administração do Tribunal.

As auditorias foram realizadas por meio do mapeamento dos processos auditados, da definição de seus objetivos e da avaliação dos riscos associados, de modo que as propostas de encaminhamento abordaram os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

A capacitação dos servidores da unidade de auditoria, ademais, foi intensamente fomentada, de modo a contribuir com o desenvolvimento do conhecimento técnico para a execução dos trabalhos e o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O cumprimento das atividades de auxílio aos órgãos de controle, por sua vez, apresentou grande relevância, na medida em que apoia o sistema de auditoria e contribui para a manutenção e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

O aperfeiçoamento da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, da integridade e dos controles internos, a correção de situações de desconformidade, o auxílio na execução da estratégia institucional, a otimização na utilização de recursos e a melhoria em processos de trabalho são resultados esperados com a entrega das atividades.

Diante desse contexto, apresenta-se o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2024, com o fim de informar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no referido exercício.

FABRICIO TEILO DE ARAUJO

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO ESPECIAL
78/2025

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento realizada em Plenário Virtual entre os dias 28 e 30 de julho de 2025, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, participaram as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Marco Antônio Vianna Mansur (Vice-Presidente), Benedito Xavier da Silva (Corregedor), Ana Carolina Zaina, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Arion Mazurkevic, Edmilson Antonio de Lima, Archimedes Castro Campos Júnior (convocado), Paulo Ricardo Pozzolo, Sergio Guimarães Sampaio, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e a excelentíssima Procuradora-Chefe Patrícia Blanc Gaidex, representante do Ministério Público do Trabalho; apreciando o PA 0004406-19.2025.5.09.0000, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, nos termos do voto do excelentíssimo Desembargador Relator Marco Antônio Vianna Mansur, **HOMOLOGAR** o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, relativo ao exercício de 2024, dando-se ciência do seu inteiro teor a este Colegiado.

OBS.: ausentes, justificadamente, as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (em férias), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Arnor Lima Neto, Marlene T. Fuverki Suguimatsu (em férias), Cláudia Cristina Pereira (em licença médica) e Eduardo Milléo Baracat (em férias); participou como convocado o excelentíssimo Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior (convocado na cadeira do excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca - Portaria SGP nº 1004, de 11 de julho de 2025); concedido acesso às excelentíssimas Juízas e aos excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo, Auxiliares da Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Daniel Roberto de Oliveira, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 30 de julho de 2025.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 04/08/2025

Publicação: 05/08/2025

